Edital
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 18/2024 (Comprasnet 90018/2024)
UASG: 926703

CERTAME AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/06/2024.
HORÁRIO:8:30h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: Endereço eletrônico: <www.gov/br/compras**>.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 10700.19537/2024

OBJETO: Outorga de permissão de uso, onerosa e qualificada, para instalação, manutenção e operação de estações de bicicletas compartilhadas no Município de Maceió e indica as condições para elaboração das propostas a serem apresentadas e, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal nº 9.506/2023.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS LOCAL: ( ) SIM (X)NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O orçamento estimado encontra-se o Termo de Referência.

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital**.**

1. DO OBJETO

1.1. Realização de pregão eletrônico para a outorga de permissão de uso, onerosa e qualificada, para instalação, manutenção e operação de estações de bicicletas compartilhadas no Município de Maceió e indica as condições, nas especificações constantes no Anexo I, que constitui o termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se o âmbito do Órgão sancionador;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.7. *No(s) itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;*

3.3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3** ou **3.3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.3.13. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.3.14. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.3.16. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.3.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta final deverá ser elaborada utilizando-se o valor do coeficiente (C) calculado, nos termos do subitem 4.3.1 deste edital.

4.2. Para fins de apuração do valor final da proposta (VF), o licitante, provisoriamente vencedor do certame, deverá aplicar o coeficiente (C) calculado, ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Maceió, nos termos do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme abaixo:

Onde,

VF = VALOR FINAL DA PROPOSTA

C = COEFICIENTE

VR = VALOR DE REFERÊNCIA

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sem contudo se identificar:

4.3.1. O valor da proposta inicial inicial (Vi), bem como o(s) lance(s) porventura oferecido(s), terá (ão) como finalidade a formação de um Coeficiente (C), conforme fórmula abaixo, o qual, após a etapa de lances, subsidiará na elaboração da proposta definitiva, nos termos do subitem 8.1 e seguintes, quando da sua apresentação:

$$C = \frac{100}{Vi}$$

Onde,
C = Coeficiente
Vi = Valor Inicial da Proposta (Corresponde ao valor que deverá ser ofertado na etapa de lances, **iniciando com 100)**

ATENÇÃO: O critério de julgamento será a MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE, com base na soma da alíquota constantes dos grupos A, B e C, atualizados conforme consta na tabela 4 do subitem 13.2 do Termo de Referência, perfazendo o montante de R$ 29,79 (vinte e nove reais e setenta e nove centavos), sendo este o valor mínimo (vi) para o início dos lances.

4.3.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. **ATENÇÃO:** O lance ($\boldsymbol{Vi}$) deverá ser ofertado no sistema, conforme fórmula contida no (subitem 4.3.1) para a formação do Coeficiente que subsidiará o valor final da proposta.

5.3.1 Os licitantes poderão oferecer lances ($\boldsymbol{Vi}$) sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.3.2 Sendo o valor máximo do lance ($\boldsymbol{Vi}$), a unidade de 100,00, conforme citado no subitem 4.3.1.

5.3.3 O licitante somente poderá oferecer lance ($\boldsymbol{Vi}$) de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ($\boldsymbol{Vi}$) para a formação do Coeficiente (C) registrado, vedada a identificação do licitante (anonimato).

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será nos termos do art. 57 da Lei Federal 14.133/2021.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Será adotado na ETAPA COMPETITIVA deste Pregão Eletrônico, para o ITEM do objeto, o MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de QUINZE MINUTOS, e após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até DEZ MINUTOS, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (DEZ POR CENTO) superiores àquela possam ofertar um LANCE FINAL E FECHADO em até CINCO MINUTOS, o qual será SIGILOSO até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos,** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-

se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1. empresas estabelecidas no território do município do órgão ou entidade da Administração Pública municipal licitante ou no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2. empresas brasileiras;

5.17.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17.6.5. As propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta, adotando -se a excepcionalidade do critério de MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE, com

base na apuração do valor final da proposta (VF), decidindo motivadamente a respeito da aceitabilidade desta, sendo desclassificadas aquela(s) propostas em desacordo com o edital, observados, ainda, os seguintes requisitos:

6.1.2 Conformidade com as especificações do objeto.

6.1.3 Compatibilidade do Valor final da proposta (VF) ofertado em relação ao valor estimado, estabelecendo-se como limite mínimo o valor constante no Termo de referência).

6.1.4 Se a proposta ou a oferta de MAIOR OFERTA OU LANCE não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.

6.1.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.1.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

6.1.7 O Pregoeiro comunicará, por meio do chat, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados, bem como informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o momento em que será declarado o vencedor.

6.1.8 Será realizado negociação prévia, na ordem de classificação, para fins de obtenção da melhor proposta. Não logrando sucesso tal negociação, o Pregoeiro procederá à desclassificação de todas as propostas, podendo declarar FRUSTRADO O CERTAME, ou aplicar a regra prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93.

6.2. Em seguida o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.56 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

e) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrosconsultas-cnpj.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, item **13** (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados pelo pregoeiro, poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que a situação assim exija.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitaço e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.7. as peculiaridades do caso concreto

9.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.2.12. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.2.13. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.2.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.2.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.9. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

9.10. As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió deste Órgão - ALICC, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica no sitio *https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

11.1. O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:

a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema COMPRASNET;

b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema COMPRASNET, sem qualquer falseamento da verdade;

c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação e a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitado no presente Edital (e seus apêndices);

d) Manter-se *logado* (*online*) ao Sistema COMPRASNET e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica;

e) Atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via *CHAT*;

f) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Anexos;

g) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no sítio oficial da Instituição em relação ao presente certame, por meio do endereço eletrônico <http://www.maceio.al.gov.br>, na seção de editais e licitações;

h) Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;

i) Assinar a ARP e o instrumento contratual, caso seja vencedor do certame;

j) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura da ARP, como durante toda a vigência da ARP e da(s) contratação(ões), caso seja vencedor;

k) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

l) Não cometer fraude fiscal;

m) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente;

n) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;

o) Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no Comprasnet qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva;

p) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.gov/br/compras.

12.2. A critério da Administração, poderá a presente licitação:

a) ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.

b) ser SUSPENSA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.

c) ser REVOGADA, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

d) ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

12.3. A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

12.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

12.5. O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.

12.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro e constará da Ata da Sessão eletrônica.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9. Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT

12.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, ,www.comprasgovernamentais.gov.br e endereço eletrônico https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.18.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.18.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.18.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Maceió 21 de maio de 2024

Sandra Raquel dos Santos Serafim
Membro da Comissão Permanente de Licitação da ALICC/PMM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº: 10700.19537/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência - TR apresenta o detalhamento dos requisitos necessários à participação e realização de pregão eletrônico para a outorga de permissão de uso, onerosa e qualificada, para instalação, manutenção e operação de estações de bicicletas compartilhadas no Município de Maceió e indica as condições para elaboração das propostas a serem apresentadas e, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal nº 9.506/2023, é documento constitutivo da fase preparatória da instrução processual da licitação.

Nesse sentido, informa-se também que o presente objeto trata-se de um projeto estratégico da gestão, nos termos do Ofício nº 188/2024/GABCIVIL/SECRETÁRIO, do Gabinete do Prefeito, encaminhado à SEMAEMI, em atenção ao art. 1º, § 2º da Lei Municipal n.º 7.503/2024, que

Cria o Programa de Parcerias Estratégicas no âmbito do município de Maceió, cumulado com o art. 3º, do Decreto n.º 9.716/2024, que regulamenta a referida lei.

Para a continuidade da elaboração do projeto, diante da transversalidade que esse apresenta, foi necessária a criação de um grupo de trabalho composto das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), Secretaria Extraordinária de Lazer e Juventude (SELJ), Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR), Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana (SEMAEMI), Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP) Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN), conforme Portaria nº 011/2024/GAB/SEMAEMI, cabendo à SEMAEMI coordenar a condução processual.
Feitos os esclarecimentos iniciais, passaremos a discorrer sobre os demais elementos do Termo de Referência.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Para fins do disposto neste Termo de Referência, considera-se:
2.1.1. PERMISSÃO de uso de espaço público: Ato unilateral, precário e discricionário quanto à decisão de outorga, pelo qual se faculta a alguém o uso de um bem público.
2.1.2. PERMITENTE: Órgão/Entidade que concede permissão para desenvolvimento de determinada atividade.
2.1.3. PERMISSIONÁRIO: Pessoa física ou jurídica que recebe a permissão para desenvolver determinada atividade.
2.1.4. TERMO DE PERMISSÃO: Instrumento firmado entre permitente e permissionário, com intuito de conceder permissão de uso de espaço público a este último.
2.1.5. ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (Fonte: ABNT NRB 9050/2020).
2.1.6. BICICLETA: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.
2.1.7. BICICLETA DE USO COMPARTILHADO: bicicleta especialmente disponibilizada em estações previamente definidas, no espaço público, para uso compartilhado, através de autorização remota, mediante controle eletrônico.
2.1.8. BICICLETA ELÉTRICA: veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características: a) provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts); b) provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido); c) não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; e d) velocidade máxima de

propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora) (RES. CONTRAN Nº 996/2023.

2.1.9. BICICLETÁRIO: espaço destinado ao estacionamento de bicicletas equipado ou não com paraciclos dotados de zeladoria. (Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Cicloviária, 2021).
2.1.10. CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. (Código de Trânsito Brasileiro, 2024).
2.1.11. CANTEIRO CENTRAL: obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).
2.1.12. CENTRAL DE ATENDIMENTO: central de atendimento telefônico para informar e cadastrar reclamações e sugestões.
2.1.13. CENTRAL DE CONTROLE: central remota de controle e monitoramento de todo o SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS que poderá ser instalada na sede da Permissionária.
2.1.14. CICLOFAIXA: parte da pista, calçada ou canteiro central destinado à circulação exclusiva de CICLOS delimitada por sinalização viária, podendo ter piso diferenciado e ser implantada no mesmo nível da pista de rolamento, ou da calçada ou do canteiro (Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Cicloviária, 2021).
2.1.15. CICLOFAIXA DE LAZER: trata-se de infraestrutura cicloviária temporária efetivada por meio de segregação física realizada por dispositivos de uso temporário, dotada de sinalização vertical e horizontal regulamentando o seu uso, montadas em dias e locais específicos com duração limitada de tempo. Podem demandar a implantação de desvios e operações de trânsito específicos.
2.1.16. CICLORROTA: vias sinalizadas que compõem o sistema ciclável da cidade interligando pontos de interesse, ciclovias e ciclofaixas, de forma a indicar o compartilhamento do espaço viário entre veículos motorizados e bicicletas, melhorando as condições de segurança na circulação. (Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Cicloviária, 2021)
2.1.17. CICLOVIA: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024)
2.1.18. DISPOSITIVOS DE USO TEMPORÁRIO: são elementos fixos ou móveis, utilizados em situações especiais e temporárias, como operações de trânsito, obras e situações de perigo, com o objetivo de alertar os condutores, bloquear e/ou canalizar o trânsito, proteger pedestres, trabalhadores, equipamentos, dentre outros. Os principais dispositivos de uso temporário são: cones, cilindros, balizadores, tambores, fita zebrada, cavaletes, barreiras, cancelas, tapumes, gradis, elementos luminosos complementares, bandeiras, faixas, placas de trânsito e outros específicos.
2.1.19. ENERGIA LIMPA: aquela que não libera, durante seu processo de produção ou consumo, resíduos ou gases poluentes geradores do efeito estufa e do aquecimento global.

As fontes de energia que liberam quantidades muito baixas destes gases ou resíduos também são consideradas fontes de energia limpa.

2.1.20. ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO: aquele de domínio público, ou seja, aquele de acesso irrestrito. Dentre os espaços de domínio público encontram-se ruas, avenidas, largos, praças, parques, jardins públicos e demais logradouros.

2.1.21. ESTAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS: instalações destinadas ao estacionamento de bicicletas de uso compartilhado, com dispositivos especiais para travamento e destravamento, no sistema "docked", devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para estacionamento das bicicletas de uso compartilhado, o totem de identificação, o painel de mensagens ou de informações, referente ao sistema de transporte e sua integração com o transporte público e o painel publicitário para divulgação da marca patrocinadora do programa de bicicleta de uso compartilhado.

2.1.22. ESTACIONAMENTO: imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024)

2.1.23. INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA PERMANENTE: é constituída pelas intervenções viárias dedicadas à circulação exclusiva ou não de bicicleta. Composta, dentre outros elementos, por ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, passeios compartilhados, bicicletários e paraciclos. (Fonte: texto adaptado, em consonância com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Cicloviária, 2021)

2.1.24. LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como ruas, calçada, parques, áreas de lazer, calçadões. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024)

2.1.25. MOBILIDADE URBANA: é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

2.1.26. MOBILIÁRIO URBANO: é o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso e domínio público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenha função urbanística, tais como: equipamentos ou instalações de mobiliário de apoio (bancos, floreiras, postes de iluminação, bancas de revistas, pontos de parada de ônibus, suportes para peças publicitárias, sinalização, orientação e identidade urbana, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação, atividade comercial e acessórios à infraestrutura).

2.1.27. PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES: elemento da estação para bicicleta de uso compartilhado, destinado à informação aos usuários.

2.1.28. PAINEL PUBLICITÁRIO: elemento da estação para bicicleta de uso compartilhado, destinado à exploração publicitária da divulgação da marca da patrocinadora do projeto, por meio de imagens impressas ou eletrônicas.

2.1.29. PARACICLO: área especial de estacionamento dotada de mobiliário urbano utilizado para fixação de bicicletas que pode ser instalado em via pública ou no interior dos estabelecimentos, dispostos individualmente ou em grupo em posição vertical ou horizontal. (Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Cicloviária, 2021)

2.1.30. PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separa por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva

de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024)
2.1.31. PASSEIO COMPARTILHADO: espaço da via pública destinado prioritariamente aos pedestres onde os ciclistas compartilham a mesma área de circulação, desde que devidamente sinalizado. (Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Cicloviária, 2021)
2.1.32. PLANO DE IMPLANTAÇÃO: o plano de Implantação deverá ser entregue, em até 15 dias após a assinatura do contrato, pela Permissionária e submetido à prévia aprovação pela Administração, contendo os requisitos do TR, em especial ao item 14.
2.1.33. LICITANTE: pessoa jurídica que encaminha documentação/proposta para participar no pregão.
2.1.34. SINAIS DE TRÂNSITO - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.
2.1.35. SINALIZAÇÃO: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.
2.1.36. SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS: sistema formado pelo conjunto das estações com bicicletas estacionadas e disponibilizadas à população, localizadas em vias públicas e cuja disponibilização das bicicletas é precedida de cadastro pessoal e pagamento;
2.1.37. SISTEMA DE GESTÃO: acesso remoto via web, disponibilizado pela PERMISSIONÁRIA ao Poder PERMITENTE, que possibilite, com total transparência, monitorar todas as informações do serviço;
2.1.38. GRUPO DE TRABALHO - GT: Grupo de Trabalho criado para a elaboração dos documentos referentes ao projeto, conforme Portaria nº 011/2024/GAB/SEMAEMI, composto pelos órgãos e secretarias que possuem pertinência com o objeto pretendido, a saber SEMSC, SEJL, SEMESP, SEMAEMI, SEMTUR, DMTT e IPLAN.
2.1.39 SEMSC: Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.
2.1.40. SEJL: Secretaria Extraordinária de Juventude e Lazer.
2.1.41. SEMTUR: Secretaria Municipal de Turismo.
2.1.42. SEMAEMI: Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana.
2.1.43. SEMESP: Secretaria Municipal de Esporte.
2.1.44. DMTT: Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.
2.1.45. IPLAN: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió
2.1.46. TOTEM: é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da estação para bicicleta de uso compartilhado, onde podem estar localizados painel de mensagens ou de informações e o painel publicitário.
2.1.47. TRÂNSITO: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024)
2.1.48. VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO (art. 15, II Dec. Mun. nº 9.506/2023)

3.1. Primeiramente, cumpre ressalvar que, o Pré-projeto de fls. 73/129, trouxe fundamentada e detalhadamente a fundamentação jurídica, técnica e econômica para a implantação do projeto em questão. Assim, o presente documento tratará essas questões de forma resumida.

3.2. A contratação está plenamente adequada aos requisitos legais e não implicará em dispêndio financeiro do município, em verdade, a pretensa permissão trará recursos diretos ao município por meio do pagamento da taxa de permissão de uso de espaço público mensalmente pela futura Permissionária, bem como ganhos indiretos com os impostos, empregos formais e informais, dentre outros. Desta feita, Trata-se de equipamento que gerará recursos e ganhos ao município, proporcionando lazer, saúde, turismo sustentável e renda ao maceioense, sem haver gastos públicos.

3.3. O valor a ser pago mensalmente será a taxa de licença de permissão calculada sobre a área do equipamento, conforme especificações do Código Tributário Municipal - CTM e, em caso de atualização do CTM, haverá, obrigatoriamente, a atualização do valor pago a título de taxa de permissão.

3.4. As estações de bicicletas compartilhadas farão parte de outros equipamentos planejados pela gestão, a exemplo da Roda Gigante que será instalada na orla de Pajuçara, sendo mais uma atividade turística, com o fito de impulsionar e consolidar cada vez mais a cidade de Maceió como destino turístico do país, em especial, da região Nordeste, famosa por belezas naturais, notadamente, o seu litoral mundialmente conhecido.

3.5. Na mesma esteira, verifica-se que a CRFB/88, em seu art. 217, estabelece o que é dever do estado o fomento às práticas desportivas formais e informais, a proteção e o incentivo às manifestações desportivas, ao passo que a implantação das estações de bicicletas compartilhadas contribuirá na promoção da saúde física e mental dos maceioenses, prevenindo doenças relacionadas.

3.6. Outrossim, há uma grande adesão da população nas atividades de lazer, seja na orla da cidade, como nas praças e principais avenidas, para perceber o número expressivo de pessoas correndo, fazendo caminhada, andando de bicicleta, enfim, praticando alguma atividade física, o que melhora a qualidade de vida e amplia a vida em conjunto com a sociedade.

3.7. Além disso, o presente objeto tem por finalidade proporcionar aos cidadãos acesso ao desporto e ao lazer, melhorando a qualidade de vida da população e a saúde mental, bem como valorizar as áreas públicas, posto que a valorização das áreas públicas, bem como a promoção do turismo na cidade, a fim de garantir o resultado mais vantajoso para os usuários do serviço pública e a administração pública.

3.8. Ainda em relação ao turismo, tem-se que há o fomento ao turismo sustentável ao possibilitar que os maceioenses e turistas utilizem das bicicletas para explorar a cultura local, transitando com maior liberdade, conforto, rapidez e comodidade pelos pontos turísticos da cidade, prática amplamente difundida na Europa, em países como Holanda e Alemanha, com

o conceito de turismo ativo, quando o contato com a natureza é privilegiado. Nesse contexto, cita-se como exemplo a Temporada de Cruzeiros de 2022/2023, na qual a cidade de Maceió recebeu, entre os meses de novembro a abril, aproximadamente 75 mil turistas, que poderiam ter desfrutado das bicicletas para conhecer uma das orlas mais bonitas do Brasil em contato direto com a natureza local. Para a temporada de 2024, estima-se receber 140 mil turistas, um aumento de 80,26%, segundo dados levantados[1].

3.9. O presente projeto complementa também a recente ação iniciada pela atual gestão de requalificação da orla do Porto de Maceió[2], situado no bairro de Jaraguá, que contempla a construção de ciclovias, decks para contemplação e pesca esportiva, pistas de passeio e cooper, academia ao ar livre e um espaço interativo, proporcionando aos maceioenses e aos turistas um ambiente agradável, confortável e seguro.

3.10. Assim, a permissão para a implantação das bicicletas compartilhadas é uma oportunidade de promover o acesso à população maceioense e aos visitantes a uma forma saudável de lazer e exploração da cidade, bem como de promover o desenvolvimento do turismo na região, além de promover a sensibilização para um estilo de vida ativo e fortalecer a cidadania, a inclusão e a sustentabilidade.

3.11. Corroborando com a sustentabilidade do projeto, pesquisas elaboradas pela Partnership for Active Travel and Health — PATH[3] demonstraram as vantagens de uma cidade segura para a prática de caminhadas e ao uso de bicicletas na descarbonização dos sistemas de transporte, sendo soluções essenciais para o alcance dos objetivos do Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas.

3.12. Por fim, o projeto de bicicletas compartilhadas está diretamente relacionado com a implementação da agenda 2030 da ONU e a implementação dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), atuando diretamente na efetividade dos objetivos 3 - saúde e bem-estar, 11 - cidades e comunidades sustentáveis e 13 - ação contra a mudança global do clima.

3.13. Atesta-se que se trata de permissão de uso de espaço público para a disponibilização dos serviços de locação de bicicletas aos usuários no que diz respeito ao desporto, ao lazer e ao turismo sustentável, ao passo que o levantamento e a consolidação estão de acordo com os parâmetros legais, a fim de promover maior inclusão social.

3.14. No âmbito do município de Maceió, verifica-se que não há série histórica de contratação correlata do objeto ora discutido, havendo somente procedimentos similares para permissão de uso, na modalidade ambulantes, de 04 (quatro) pontos de locação de bicicletas e patinetes na orla, conforme informações repassadas pela SEMSC, na reunião de apresentação do projeto aos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho realizada no dia 12/03/2024, no auditório da Prefeitura Municipal de Maceió.

3.15. No entanto, a permissão para exploração de uso comercial destinada à instalação e

---

[1] https://www.portodemaceio.com.br/portal/index.php/component/content/article/8-noticias/104-temporada-de-cruzeiros-tem-inicio-neste-sabado-18-no-porto-de-maceio?Itemid=101, acesso em 11/04/2024.

[2] https://maceio.al.gov.br/noticias/semtur-2/trade-avalia-que-requalificacao-do-porto-de-maceio-potencializa-turismo-na-capital 11/04/2024.

[3] https://pathforwalkingcycling.com/wp-content/uploads/PATH-UNFCCC-policies-report.pdf acesso em 11/04/2024.

manutenção de estações de bicicletas compartilhadas é usualmente praticada em diversos municípios do país, em especial capitais, como pode ser constatado na elaboração do briefing e do pré-projeto, a exemplo de Recife-PE, Salvador-BA, Curitiba-PR, Sorocaba-SP, São Paulo-SP, demonstrando que Maceió está caminhando para a implantação de soluções inovadoras e sustentáveis ao desenvolvimento do turismo, promoção do bem-estar, saúde, esporte e lazer aos munícipes e turistas, que já foram bem-sucedidas em outras cidades.

3.16. Por fim, ressalva-se que o pagamento da taxa de permissão será efetuado a partir da efetiva instalação dos equipamentos, respeitando cada fase do cronograma de implantação pactuado entre as partes.

3.17. Será celebrado um contrato entre as partes para garantir o cumprimento das normas estabelecidas no edital, e documentos anexos a ele, bem como o preço da alíquota constante. Após a aprovação do plano de implantação, serão emitidos os termos de permissão referentes aos equipamentos que serão instalados.

3.18. Não haverá custos ou gastos por parte da Administração Pública, razão pela qual não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

3.19. A Permissão de uso, qualificada e onerosa, fundamenta-se na legislação abaixo informada:

a) Lei Orgânica do Município de Maceió;
b) Código de Posturas de Maceió: Lei n.º 3.538/1985;
c) Plano diretor de Maceió: Lei Municipal n.º 5.486/2015;
d) Código de Urbanismo de Maceió: Lei Municipal n.º 5.593/2007;
e) Código Tributário de Maceió: Lei Municipal n.º 6.685/2017;
f) Lei Municipal n.º 4.454/1995;
g) Lei Federal nº 14.133/2021;
h) Decreto Municipal nº 9.506/2023;
i) Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023;

3.20 Fundamenta-se, ainda, nas demais normas e regulamentos aplicáveis, e as respectivas alterações, pelos fatos e fundamentos já expostos no ETP, bem como no Pré-projeto.

4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 15, I, Dec. Mun. 9.506/2023)

4.1. Objeto: Trata-se o objeto do presente termo de referência a realização de procedimento licitatório para a outorga de permissão de uso, onerosa e qualificada, à empresa vencedora, visando à exploração comercial para instalação, manutenção e operação de estações de bicicletas compartilhadas no Município de Maceió.

4.1.1. Natureza do objeto: permissão de uso de espaço público onerosa e qualificada.

4.1.2. Caracterização dos serviços que serão prestados mediante a permissão: o uso de espaço público para a exploração do serviço de locação de bicicletas é caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo

edital, por meio de especificações usuais de mercado.
4.3. Prazo de vigência: o prazo de vigência da permissão será de 05 anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
4.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que será utilizado de forma prolongada pela Administração, para a satisfação de eixos que interferem diretamente na qualidade de vida dos munícipes e no desenvolvimento sustentável da cidade.
4.4. Quantitativo: conforme definido no pré-projeto, a administração pública entendeu ser razoável a implantação de, aproximadamente, 45 estações, com 5 a 15 bicicletas compartilhadas cada, totalizando 450 bicicletas, permitindo aos munícipes e aos turistas usufruírem do equipamento, mediante o pagamento de tarifa.

4.4.1. Todavia, com base nos estudos a serem realizados pela futura permissionária, o número de estações e bicicletas por estação poderá sofrer variação para mais ou para menos do quantitativo previsto por esta Administração, desde que as quantidades e os locais sugeridos pela futura permissionária sejam previamente aprovados pelo Grupo de Trabalho instituído para a execução do projeto ou pela Secretaria que vier a gerir os termos de permissão.
4.4.2. A futura permissionária poderá destinar uma porcentagem do total de bicicletas para disponibilização de bicicletas elétricas, sendo que essa proporção estará sujeita à prévia aprovação pela Administração para garantir a satisfação do interesse público. Após a aprovação, o percentual de bicicletas elétricas poderá ser ajustado ao longo do termo de permissão com base na demanda e na aceitação dos usuários, proporcionando uma gestão flexível e adaptável às necessidades da comunidade.
4.5. Local de implantação: destaca-se que as estações serão implantadas juntos às ciclovias, ciclofaixas, passeios compartilhados e praças, posicionados, preferencialmente, próximos a locais de alto fluxo de transeuntes, a pontos turísticos e a monumentos históricos, conforme os pontos sugeridos no pré-projeto e no estudo técnico de pré-viabilidade, bem como no

Anexo I deste Termo de Referência, sendo possível a alteração dos pontos sugeridos, em conformidade com as necessidades técnicas e operacionais da permissionária, para a garantia da segurança dos usuários e para a satisfação do interesse público.
4.6. Horário de funcionamento: as bicicletas devem ser retiradas e devolvidas nas estações, cujo horário de operação sugerido é das 5h às 23h para locação e 24h para devolução, durante os 7 (sete) dias da semana, podendo ser alterado após aprovação entre as partes envolvidas.
4.7. Toda operação se dará por meio de aplicativo a ser disponibilizado pela permissionária.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: REQUISITOS QUALITATIVOS PARA A OUTORGA DA PERMISSÃO (art. 15, III, do Dec. Mun. 9.506/2023)

5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA AS ESTAÇÕES
5.1.1. Deverão ser modulares, permitindo sua instalação e remanejamento com facilidade e flexíveis, permitindo o aumento ou diminuição do número de vagas para bicicleta, caso necessário.

5.1.2. Deverão ser compatíveis com a paisagem urbana e ambiente construído, sem perder a adequada identificação do equipamento por parte dos usuários.
5.1.3. Deverão atender às normas vigentes, relativas à livre circulação dos pedestres pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios, com especial atenção às normas de inclusão, desenho e acessibilidades universais, sem preterir o estabelecido nas legislações urbano-ambientais aplicáveis.
5.1.4. Deverão oferecer sistema de liberação e devolução das bicicletas baseado em mecanismo de autoatendimento.
5.1.5. Deverão oferecer informações claras relativas ao compartilhamento das bicicletas.
5.1.6. Deverão incluir a alocação de Totem de Identificação da Estação de Compartilhamento de Bicicletas, Painel de Mensagens ou de Informações e Painel Publicitário (quando autorizado), de forma harmônica e compatível com as demais características do mobiliário urbano proposto.
5.1.7. Deverão propiciar funcionalidade, conforto e segurança aos usuários do equipamento.
5.1.8. Deverão minimizar o impacto no sistema viário e interferências com o tráfego de veículos.
5.1.9. As Estações de Compartilhamento de Bicicletas poderão ser implantadas nas vias

públicas, em espaço destinado a vagas de estacionamento de veículos, desde que seja implantada calçada ou quando não for viável, um piso removível para que fique no mesmo nível da calçada.
5.1.10. As Estações de Compartilhamento de Bicicletas devem atender aos seguintes requisitos:
a) fácil identificação e utilização;
b) acabamento sem arestas vivas nem pontiagudas, eliminando riscos ao usuário;
c) facilidade de remanejamento, com preferência a instalações que não danifiquem o piso;
d) solução esteticamente adequada, que provoque danos mínimos ao pavimento na instalação;
e) inclusão de Painel de Mensagens ou Informações nas estações, devendo apresentar e destacar o nome da Estação de Compartilhamento de Bicicleta, a divulgação da marca institucional do projeto, o mapa de sua localização e imediações, com destaque para as rotas cicláveis, as demais estações na região, pontos de interesse turístico, comercial, de entretenimento e lazer;
f) o Painel de Mensagens ou Informações deve ainda apresentar detalhes e instruções de funcionamento do sistema, além de procedimentos para cadastramento de usuários em português, inglês e espanhol, podendo valer-se da tecnologia qr-code para otimizar o espaço disponível;
g) os projetos dos painéis publicitários deverão atender às normas e legislação vigentes e serão encaminhados à secretaria responsável para análise e aprovação;

h) utilização preferencial de energia solar ou outro tipo de energia limpa, conforme definição de energia limpa no item 2 - Glossário;

i) interligação das estações por sistema de comunicação tecnológica que permita sua conexão com a Central de Controle;

j) sistema de travamento individual das bicicletas que seja destravado por comando remoto da Central de Controle, ativado pelo usuário mediante controle eletrônico a ser descrito pela Proponente, permitindo a devolução da bicicleta 24 horas por dia, inclusive em período em que a estação esteja inoperante ou desligada, ou quando houver queda da energia;

k) estrutura com sistema de abertura de travas para liberação automática de bicicletas mediante identificação de usuários previamente cadastrados;

l) estacionamento ergonômico para promover o conforto do usuário no momento de retirar ou devolver a bicicleta facilitando o acesso dos usuários;

adequação às funções específicas às quais se destinam e à legislação urbanística,

m) ambiental e de acessibilidade e desenho universal não criando barreiras ao deslocamento de pedestres, conforme previsto nas normas vigentes;

n) totem de identificação da estação constituído, no mínimo, por uma estrutura que possibilite sua identificação podendo ainda servir de suporte para o painel de mensagens ou de informações ou painel publicitário.

o) os projetos dos tótens deverão atender as normas e legislação vigentes e serão encaminhados à secretaria responsável para análise e aprovação;

p) somente poderão ser veiculadas mensagens e informações que não tenham conteúdo que possa atentar contra a segurança, afetar a saúde, a moral e os bons costumes da população;

q) materiais empregados na fabricação das estações que atendam às condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada para cada finalidade e utilização, respeitando as normas e legislação vigente;

r) materiais e acabamentos sem risco de projetar estilhaços em caso de acidente, sem arestas vivas pontiagudas e prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e a segurança de modo geral;

s) materiais resistentes à corrosão provocada pela maresia e exposição solar;

t) o projeto deverá seguir as normas pertinentes às instalações elétricas que forem necessárias, com o correto aterramento, de forma a prevenir choques elétricos nos transeuntes e usuários do sistema;

u) facilidade de remanejamento, dando preferência a instalações que não danifiquem o piso;

v) acabamento de alta precisão;
w) Instalações completas quando necessitar de infraestrutura;
x) rapidez de implantação quando solicitados para novos locais;
y) rapidez na reposição de módulos quebrados ou vandalizados.
z) Sem qualquer tipo de cobertura.

5.1.11. Preferencialmente, oferecer, em painel ou display eletrônico, informações aos usuários acerca da estação mais próxima que apresenta disponibilidade de bicicletas e/ou vagas, na hipótese da estação em que o usuário se encontra estar vazia ou lotada;
5.1.12. Possuir elementos que garantam a segurança dos componentes do sistema, bem como dos usuários, tais como câmeras de videomonitoramento nas estações com transmissão em tempo real para uma central de monitoramento ou outra solução tecnológica de monitoramento que garantam o bom funcionamento do sistema.
5.1.13. As estações e bicicletas que compõem o Sistema deverão conter as marcas institucionais referentes à Prefeitura Municipal de Maceió e/ou de seus órgãos ou programas, conforme determinado pela PERMITENTE.
5.1.12. As estações não devem apresentar 100% (cem por cento) de sua capacidade ocupada, pois isso acarretaria a impossibilidade de devolução de bicicletas na estação. A redistribuição de bicicletas para manter o equilíbrio e disponibilidade nas estações é fundamental para o bom funcionamento do sistema e de responsabilidade da Permissionária.
5.1.13. Remanejamentos, supressão, ampliação e substituição das estações podem ser solicitados pela Permitente, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica. O serviço deve ser executado em prazo estabelecido pela Permitente de acordo com as especificidades dos projetos elaborados para estes fins.
5.1.14. Em casos específicos de remanejamento, supressão, ampliação e substituição de estações, a Permissionária deverá fazê-lo junto ao DMTT, de forma motivada, e o novo equipamento deverá obedecer a todos os requisitos previstos no TR e na legislação pertinente.
5.1.15. Em caso de desativação de alguma estação, a Permissionária deve prever o restabelecimento e devolução dos locais das estações na forma original, sem quaisquer ônus para o poder público.
5.1.16. O Plano de implantação das estações deverá obedecer a todas as normas de segurança, inclusive em relação às instalações elétricas, e especificações técnicas, bem como ter emitida a sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo profissional e conselhos competentes.
5.1.17. Os procedimentos de obtenção das licenças para execução das obras junto à SEMSC, SEMURB e demais órgãos, após a aprovação do plano de implantação, serão de responsabilidade da Permissionária.
5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA AS BICICLETAS
5.2.1. Todas as bicicletas, assim como os demais elementos integrantes do Sistema de Bicicletas Compartilhadas deverão respeitar e atender às características, parâmetros e requisitos estabelecidos no elenco de normativos aplicáveis ao caso, considerando, dentre

outros, o conjunto de normativos editados pela ABNT, CONTRAN, ANATEL, INMETRO, dentre outros.

5.2.2. As bicicletas devem ser atraentes e duráveis. A aparência geral da bicicleta é um elemento chave para criar uma marca de identificação do sistema. O design, cores e outros elementos da identidade visual são muito importantes para diferenciar as bicicletas compartilhadas das bicicletas comuns que circulam pela cidade.

5.2.3. Todas as bicicletas e demais elementos integrantes do Sistema de Bicicletas Compartilhadas deverão respeitar e atender às características, parâmetros e requisitos estabelecidos no elenco de normativos aplicáveis ao caso:

a) Normas Brasileiras – NBR editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, suas revisões e atualizações;

b) Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e seus Anexos, suas revisões e atualizações;

c) Resoluções, Portarias e Deliberações publicadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial à Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, suas revisões e atualizações;

d) Resoluções, Portarias e Deliberações publicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, suas revisões e atualizações;

e) Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015) e normativos correlatos; Legislação urbano-ambiental aplicável ao caso, suas revisões e atualizações;

f) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Nº13.709, de 14 de agosto de 2018) informando ao usuário como será o tratamento dos dados pessoais;

g) Outras específicas aplicáveis ao caso.

5.2.4. A PERMISSIONÁRIA é a responsável por realizar as submissões necessárias às atividades de inspeções, aferições, verificações, fiscalizações e outras para fins de obtenção de registros e certificações dos elementos integrantes do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, conforme estabelecido em normativos diversos aplicáveis ao caso.

5.2.5. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar frota de bicicletas, sendo recomendada a oferta de frota de bicicletas elétricas, em proporções adequadas às características, perfil e demandas dos potenciais usuários do equipamento/sistema, desde que atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023 e suas alterações, caso houver, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

5.2.6. As bicicletas deverão possuir material resistente à corrosão causada pela maresia e exposição solar, e conter, **no mínimo**, as seguintes características:

a) bicicletas novas;

b) possuir material leve e resistente às intempéries, em especial à maresia, com peso máximo de 20kg para as mecânicas e até 24kg para a elétrica, garantindo fácil manuseio aos usuários;

c) cadeado tipo “locker” ou tecnologia superior;

d) possuir quadro ergométrico, ajustável ao uso da maioria da população, com design diferenciado dos modelos de bicicletas comercializados no mercado;

e) assento anatômico, de material resistente, com dispositivo antifurto e com sistema fácil de ajuste para altura;

f) sistema “v-brake” ou “a disco” de freios dianteiros e traseiros, com manetes posicionados no guidom, de fácil manejo e resistentes a quedas e intempéries;
g) pedais antiderrapantes com refletores;
h) suporte para artigos pessoais, projetado para acomodar vários tamanhos e formatos, que não acumulem água ou sujeira;
i) campainha, conforme Normas de Trânsito Brasileiro;
j) sinalização noturna refletiva, cujas cores deverão obedecer à resolução CONTRAN nº 970/2022 e suas alterações;
k) retrovisor acoplado ao guidom, conforme Normas de Trânsito Brasileiro;
l) pneus em boa condição de conservação apropriados para utilização em meio urbano, modelos certificados pelo INMETRO, sendo desejável a utilização de tecnologia de pneus à prova de furos;
m) sistema de proteção contra a retirada das rodas;
n) possuir dispositivo que permita fazer a exata identificação da bicicleta na estação por meio eletrônico;
o) protetor de corrente, coroa e catraca;
p) comunicação de Dados sem fio;
q) quadro da bicicleta numerado e com design específico;
r) possibilidade de exibição das marcas e logos institucionais na cesta, paralama traseiro e no quadro da bicicleta, inclusive a logo da Prefeitura Municipal de Maceió;
s) sistema de GPS para rastreamento e localização da bicicleta;
t) possuir câmbio com mínimo de três marchas e guidão emborrachado;
u) possuir dispositivo que permita o travamento das bicicletas na estação e sua liberação automática quando autorizado;
v) demais características necessárias ao cumprimento das normas de trânsito brasileiras.

5.2.7. As bicicletas elétricas deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

I. indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade, sendo permitida a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em smartphone;
II. campainha;
III. sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;
IV. espelho retrovisor do lado esquerdo;
V. pneus em condições mínimas de segurança;
VI. uso obrigatório de capacete de ciclista, se assim prever a norma de trânsito brasileira.

5.2.8. Para além dos requisitos estabelecidos nos subitens 5.2.6 e 5.2.7, as bicicletas elétricas deverão alcançar velocidade máxima de 20 km/h, regulável de acordo com as normas de utilização, autonomia mínima de 60 (sessenta) quilômetros, bateria lítio de no mínimo 36V13.8Ah e recarga rápida (tempo de carregamento máximo de seis horas).

5.2.9. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar, no ato de participação da licitação, declaração específica sobre o respeito e atendimento de todas as características, parâmetros e requisitos

técnicos e legais abrangidos pelo projeto.

5.3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.3.1. Sugere-se como horário para funcionamento do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas, o período das 5h às 23h para locação e 24h (vinte e quatro horas), para a devolução das bicicletas, 07 (sete) dias por semana, permitindo nesse período o acesso a informações, o cadastramento de usuários, e tanto a retirada como a devolução de bicicletas, de forma ininterrupta, o que poderá ser redefinido pela Permissionária, após demonstração da necessidade e aprovação da Permitente.

5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA A ALOCAÇÃO DAS ESTAÇÕES

5.4.1. A implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios e espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres e não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas.

5.4.2 Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos visuais e de mídia.

5.4.3. Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a empresa permissionária responsável pela adequação da sinalização horizontal (pinturas) e recolocação da sinalização vertical (placas), quando necessário.

5.4.4. Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, quando couber, em atenção ao critério de aplicação da PERMITENTE.

5.4.5. Poderão ser efetuadas pavimentações em canteiros, efetivando a adequação paisagística, quando couber, desde que prévia e devidamente autorizadas pela PERMITENTE.

5.4.6. Caberá ao Grupo de Trabalho, em especial ao IPLAN e ao DMTT, orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento, podendo solicitar aos demais órgãos competentes a cooperação quando couber.

5.4.6. As estações devem estar localizadas de forma a serem encontradas em intervalos regulares e convenientes por toda a área de cobertura da rede e em pontos que geram uso durante todo o dia.

5.4.7. As estações devem, preferencialmente, ser adjacentes a praças, monumentos históricos e pontos turísticos para garantir a consecução do objeto.

5.4.8. Sempre que possível, as estações devem estar localizadas ao longo da infraestrutura cicloviária, isto é, ao longo das ciclovias, ciclofaixas e passeios compartilhados e demais equipamentos públicos e locais que possam garantir um grande fluxo de usuários.

5.4.9. É de total responsabilidade da permissionária a operação e adequação desses espaços públicos para garantir os critérios aqui estabelecidos.

5.4.10. A PERMISSIONÁRIA deverá manter em Maceió estrutura de apoio logístico com escritório, oficina para montagem e recuperação dos equipamentos, bem como quadro de pessoal em número suficiente para operar de maneira adequada o sistema, indicando ao menos um preposto estabelecido no município para operar como interlocutor local atendendo demandas e com a fiscalização do DMTT;

7.3 O remanejamento, relocação, supressão ou substituição das Estações poderá ser solicitado, de modo temporário ou permanente, pelo DMTT, a qualquer tempo, devendo o

serviço ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação (que deverá ocorrer com até 20 dias de antecedência), às expensas da PERMISSIONÁRIA, com equipe técnica qualificada, veículos e pessoal devidamente identificados e uniformizados, bem como fornecendo todos os equipamentos necessários;

7.3.1 No caso de relocações ou quaisquer outras alterações na locação e operação das Estações, tais fatos deverão ser registrados e comunicados à AUTORIDADE CONCEDENTE, no prazo máximo de 48h, via ofício ou correspondência eletrônica ao DMTT.

5.5. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS TI

5.5.1. A PERMISSIONÁRIA deverá manter sistema digital de gerenciamento da rede, por meio de aplicativo – app específico.

5.5.2. A TI é essencial ao regular funcionamento do sistema de bicicletas compartilhadas, conectando as estações, usuários e a central de controle por meio do uso de software e mecanismos de transmissão de dados.

5.5.3. As decisões que devem ser tomadas com relação à TI incluem decidir como os clientes devem se registrar e pagar pelo uso do sistema, como as bicicletas serão retiradas e devolvidas aos espaços de estacionamento e como a informação é transmitida tanto internamente para fins de controle e externamente aos usuários.

5.5.4. O software tem que dar suporte à parte do sistema que implica contato com o público, inclusive o registro de novos usuários, pagamentos e assinaturas, informações gerais sobre o sistema e gerenciamento dos dados dos clientes.

5.5.5. Esta interface do sistema de TI deve incluir portais na Internet e aplicativos para smartphones, compatíveis, no mínimo, com os sistemas Android e iOS, e via navegador de Internet (IE, Google Chrome e Mozilla Firefox).

5.5.6. Na retaguarda, onde PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA recebem as informações necessárias para operar e administrar o sistema, o software precisa dar suporte ao monitoramento de estações, redistribuição de bicicletas, questões de mau funcionamento, manutenção, faturamento e dados dos usuários.

5.5.7. A TI terá que servir a 2 (dois) tipos de usuários:

a) Usuários permanentes ou de longo prazo: em geral são os usuários registrados que usam o sistema com frequência;

b) Usuários ocasionais: que usam o sistema de forma infrequente ou mesmo uma única vez.

5.5.8. Os usuários permanentes poderão receber cartões de acesso e podem fazer depósitos para usar o sistema, o que será regulamentado quando da sua implantação.

5.5.9. Compromisso de integração com aplicativos da Permitente que são utilizados para acesso ao transporte público, no momento oportuno.

5.5.10. O acesso ao banco de dados do sistema, feito preferencialmente via webservice, deve ser franqueado ao Município de Maceió, através de seus órgãos competentes, incluindo todas as informações de natureza física e operacional e de deslocamentos diretamente vinculados ao sistema, resguardando as informações pessoais sensíveis dos usuários.

5.5.11. O sistema deverá ser pautado na LGPD em relação ao tratamento dos dados dos usuários e da PERMITENTE.

5.5.12. O sistema deverá possibilitar ao usuário que faça o pagamento da tarifa para o uso das bicicletas mediante cartão de crédito, pix e demais tecnologias existentes.

5.5.13. Os custos referentes à implementação, manutenção, atualização e maquinário (servidores de aplicação, de banco de dados e qualquer outro equipamento que se faça necessário) indispensáveis para o funcionamento e acesso deverão ser integralmente arcados pela PERMISSIONÁRIA, assim como solicitações de melhorias e correções referentes ao sistema, sempre que forem viáveis.

5.6. REQUISITOS - INDICADORES DE DESEMPENHO

5.6.1. Todos os indicadores de desempenho estabelecidos pela Permitente deverão ser monitorados pela PERMISSIONÁRIA, que emitirá relatórios sistemáticos com periodicidade mensal e anual, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão.

5.6.2. A descrição e metodologia de apuração dos indicadores serão fornecidas pela Permitente à PERMISSIONÁRIA.

5.6.3. Cabe à Permitente, a seu exclusivo critério, publicizar os dados operacionais do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas.

5.6.4. O monitoramento dos índices de Desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas servirá para verificar o cumprimento dos requisitos contratuais, bem como retroalimentar os dados para o desenvolvimento da política de mobilidade urbana de Maceió, no que for cabível, para o processo de planejamento urbano da cidade, além de dados complementares ao turismo.

5.7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS ESTRUTURAIS PARA A IMPLANTAÇÃO

5.7.1. Deverá ser implementada, na sede da empresa ou no município de Maceió, uma Central de Controle e uma Central de Atendimento, que atenda aos seguintes requisitos:

a) Concentração das atividades de atendimento e cadastramento de usuários e monitoramento do sistema;

b) Monitoramento, em tempo real, de toda a operação do sistema, criando condições de adaptação e manutenção do serviço e a melhor distribuição das bicicletas;

c) Previsão de atendimento via telefone, com funcionamento, pelo menos durante o horário comercial, para esclarecimentos ao usuário, informando inclusive sobre o cadastro via internet, necessário para usar o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;

d) Previsão de sistema de atendimento ao usuário para utilização do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas via internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

e) A Permissionária deverá fornecer mecanismo de acesso remoto para a Permitente em tempo real, para acompanhamento das informações de utilização do sistema, especificamente no que se refere à ocupação das estações, retirada e devolução de bicicletas. O mesmo mecanismo também deve ser disponibilizado para sistemas que estejam vinculados ao MaaS - Mobility as a Service - ou a sistemas e plataformas integradoras controlados pela Permitente.

f) Criação e manutenção de web site informativo e/ou aplicativo móvel, com acesso ao sistema de cadastramento do usuário, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia,

7 (sete) dias por semana;

g) Previsão de disponibilização de licenças de utilização (cadastro) via internet;

h) Realização de atendimento dos usuários via telefone móvel ou através de controle eletrônico acionado por painel eletrônico na Estação de Compartilhamento de Bicicletas.

5.8. REQUISITOS - PLANO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

5.8.1. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar sistematicamente e sempre que necessário, ações de manutenção, conservação e limpeza de todos os elementos físicos que integram as estações, inclusive com a reposição dos equipamentos impróprios ao uso, garantindo que, pelo menos 80% da frota fique disponível durante os períodos de manutenção.

5.8.2 – O plano de manutenção, conservação e limpeza deve fazer parte do PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

5.9. REQUISITOS - FROTA RESERVA

5.9.1 A PERMISSIONÁRIA deverá prever frota reserva que possibilite a operação do sistema respeitando o número mínimo de bicicletas disponíveis em todo o sistema conforme estabelecido no presente Termo de Referência.

5.10. REQUISITOS PARA A CENTRAL DE CONTROLE

5.10.1. A CENTRAL DE CONTROLE será responsável por regular e consolidar a operação do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS concentrando as atividades de controle, manutenção e limpeza permanente das BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO e das ESTAÇÕES, bem como garantir o equilíbrio entre oferta de bicicletas e de vagas livres nas

ESTAÇÕES.

5.10.2. Monitorar toda a operação do sistema, criando condições de adaptação e manutenção do serviço e a melhor distribuição das BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO pelas ESTAÇÕES.

5.11. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

5.11.1. A CENTRAL DE ATENDIMENTO deverá concentrar as atividades de atendimento e cadastramento de usuários, operando, no mínimo, das 5h às 00h.

5.11.2. A CENTRAL DE ATENDIMENTO deverá fornecer toda informação necessária para que o usuário tenha conhecimento do serviço disponibilizado, da forma de cadastramento e de como utilizar as BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO, recebendo, sempre que solicitar, esclarecimentos e informações no menor tempo possível.

5.11.3. Disponibilizar atendimento via telefone e meio eletrônico, com funcionamento mínimo das 5 às 00h, para esclarecimentos ao usuário, informando inclusive sobre a compra de passe e/ou cadastro via Internet e uso do painel de autoatendimento para utilização do SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO.

5.11.4. Disponibilizar sistema de cadastramento do usuário para utilização do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, por meio de aplicativos para telefonia móvel e web site, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.11.5. Disponibilizar website ou app atualizado em tempo real para consultas sobre o sistema, inclusive a disponibilidade de BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO e vagas nas estações.

5.11.6. Dispor de Sistema de Controle das Reclamações e Sugestões dos usuários, com número

de protocolo para acompanhamento das demandas e comunicação mensal via relatório de ocorrências para a DMTT.

5.12. SISTEMA DE GESTÃO

5.12.1. Deverá ser disponibilizado ao Poder Permitente, SISTEMA DE GESTÃO que lhe permita acesso às informações da CENTRAL DE CONTROLE, possibilitando acompanhar a arrecadação, aquisição de passes, cadastros de usuários, ocupação das estações, retirada e devolução das bicicletas, ocorrências e ações de manutenção, dentre outras, sem qualquer restrição, de forma permanente e ininterrupta.

5.12.2. O SISTEMA DE GESTÃO deverá ser disponibilizado através de acesso remoto via web e via aplicativo móvel para os sistemas operacionais IOS e Android e via navegador de Internet (IE, Google Chrome e Mozilla Firefox).

5.12.3. Deverá disponibilizar uma interface de gestor com acesso mediante autenticação (usuário e senha) capaz de prover acesso completo às informações necessárias para a gestão;

5.12.4. A atualização das informações deverá ocorrer de forma on-line e será utilizado pelo Poder Permitente como uma ferramenta de auditoria.

5.12.5. O referido sistema terá como finalidade, dentre outras, a disponibilização de dados e a emissão de relatórios que possibilitem ao Poder PERMITENTE averiguar o desempenho operacional do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, conforme item 5.6.

5.12.6. A qualquer tempo, o Poder PERMITENTE conferirá e auditará o sistema implementado, acessando os dados, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta Permissão, especificamente dos cadastros ativos e inativos dos usuários, cujas informações devem espelhar a efetividade da operação.

5.12.7. A disponibilização de atendimento pela Permissionária em caso de problemas de acesso ou de outra ordem ao sistema será via e-mail ou telefonia.

5.12.8. A PERMISSIONÁRIA deverá capacitar os prepostos indicados pela PERMITENTE para plena utilização do(s) sistema(s) sempre que requisitada, em modalidade presencial ou online (em tempo real, por vídeo chamada), além de disponibilizar atendimento em caso de dúvidas, problemas de acesso ou de outra ordem via telefônica ou online (em tempo real, por aplicativo ou vídeo chamada);

5.12.9. Os custos referentes à implementação, manutenção, atualização e maquinário (servidores de aplicação, de banco de dados e qualquer outro equipamento que se faça necessário) indispensáveis para o funcionamento e acesso, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

5.12.10. Solicitações de melhorias e correções referentes ao SISTEMA DE GESTÃO não gerarão custos ao Poder PERMITENTE.

5.13. CONDICIONANTES VINCULADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS.

5.13.1. A autorização para implantação e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação em Maceió está vinculada às condicionantes estabelecidas a seguir.

5.13.2. No que se refere à implantação e instalação de ESTAÇÃO vinculada ao Sistema de Bicicletas Compartilhadas deverão ser observados e atendidos os seguintes requisitos:

a) a ESTAÇÃO é um mobiliário urbano destinado à atracagem e estacionamento de bicicletas

do Sistema de Bicicletas Compartilhadas;
b) a implantação e instalação de ESTAÇÃO, na via pública e/ou espaços livres de uso público, estão condicionadas a prévio diagnóstico contendo a identificação das áreas potenciais de implantação, observados os critérios estabelecidos para este fim no presente Termo de Referência e legislação vigente aplicável ao caso;
c) a PERMISSIONÁRIA será responsável por identificar, mapear, diagnosticar, planejar, projetar, licenciar e instalar estações mediante prévia aprovação do poder público municipal na forma estabelecida neste edital e pela legislação vigente aplicável;
d) a PERMISSIONÁRIA deverá elaborar, desenvolver e detalhar projeto de estação - modelo padronizado - que melhor atenda aos requisitos de segurança, funcionalidade e operação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas;
e) a PERMISSIONÁRIA deverá implantar e instalar estações de acordo com modelo padronizado e obrigatoriamente aprovado pela Permitente;
f) a instalação, remoção e relocação de estações, na via pública e/ou espaços livres de uso público, estão sujeitas à fiscalização e baixa pelo poder público municipal;
g) nos casos de remoção de estação, a Permissionária deverá retirar as correções geométricas executadas, recompor o pavimento e a sinalização de trânsito conforme condições anteriores à implantação, garantindo as adequadas condições de trânsito e exigências legais estabelecidas na legislação urbano-ambiental aplicável ao caso;
h) a instalação, remoção e relocação de estações deverão ser executadas às expensas da Permissionária;
i) a PERMISSIONÁRIA deverá gerar base de dados georreferenciada da rede e sistema de estações, por meio de softwares de uso livre, para fins de publicação e difusão da informação em meios digitais pela própria PERMISSIONÁRIA e pela Permitente;
j) a PERMISSIONÁRIA deverá realizar a atualização sistemática da base de dados georreferenciada remetendo-a à Permitente, em meio digital, sem qualquer tipo de restrição de acesso, sempre que solicitado.

5.14. ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

5.14.1. Todo e qualquer tipo de intervenção física sobre o espaço público pressupõe prévia análise e aprovação de projetos junto ao poder público, na forma estabelecida para cada caso pelos órgãos e entidades responsáveis de acordo com a abrangência de cada intervenção.
5.14.2. Eventuais custos referentes à elaboração, desenvolvimento, detalhamento, análise e aprovação de projetos, obtenção de licenciamentos e alvarás são de exclusiva responsabilidade e às expensas da PERMISSIONÁRIA.
5.14.3. Todos os projetos referentes à implantação das estações deverão passar pela aprovação da Permitente, cada qual na secretaria ou órgãos pertinentes, bem como licenciamentos e emissões de alvarás específicos, na forma estabelecida para cada caso pelos órgãos e entidades do poder público.
5.14.4. A tramitação dos processos referentes à aprovação dos projetos, licenças e alvarás para a implantação das estações, terão sua tramitação definida como prioritária, nos termos do art. 35, da Lei Municipal nº 7.503/2024.
5.14.5. Eventuais custos referentes à instalação de mobiliários urbanos e implantação de

redes de infraestrutura são de exclusiva responsabilidade e às expensas da PERMISSIONÁRIA.

5.15. CONCOMITÂNCIA DE SISTEMAS

5.15.1 A PERMISSIONÁRIA poderá operar o sistema em concomitância com outros sistemas de compartilhamento de bicicletas, em regime de livre concorrência de mercado, sem qualquer tipo de exclusividade na oferta e exploração dos serviços.

5.15.2 – A PERMISSIONÁRIA deverá habilitar o seu sistema para participar do sistema MaaS – Mobility as a Service, em que diversos meios de transporte oferecem seus serviços para o deslocamento pretendido do usuário.

5.16. VALORES DOS SERVIÇOS

5.16.1. A PROPONENTE deverá apresentar proposta preliminar de valores a serem cobrados a título de passe aos usuários para utilização dos Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, considerando:

a) Valor do passe com sistema de valores fixos (por fração de hora, hora, dia, semana, mês, ano);

b) Valor do passe com sistema de valores dinâmico;

c) Outra categorização específica de acordo com a funcionalidade e operação do sistema a critério da PROPONENTE.

5.16.2. O sistema de valores dos serviços é de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, considerando os princípios de livre concorrência de mercado.

5.17. REQUISITOS DE SEGURANÇA

5.17.1. As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:

a) exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que o liberou;

b) alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;

c) possuir seguro para os usuários;

d) solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;

e) prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;

f) informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.

5.18. DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

5.18.1. A Permitente irá nominar o Sistema de Bicicletas Compartilhadas de Maceió, dentro do prazo de aprovação do Plano de Implantação, oportunidade na qual irá informá-lo à Permissionária para que essa possa adotar as providências cabíveis para integrá-lo nos equipamentos que compõem o sistema.

6. REQUISITOS GERAIS PARA A OUTORGA DA PERMISSÃO (art. 15, IV do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. A contratação pretendida não gera impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a permissionária atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

6.2. Indicação de marcas ou modelos:

6.2.1. Não se aplica.

6.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

6.3.1. Não se aplica.

6.4. Da exigência de carta de solidariedade:

6.4.1. Não se aplica.

6.5. Subcontratação:

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

6.6. Garantia da permissão (art. 15, I, 'd' do Dec. Mun. nº 9.503/2023):

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da permissão dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS FONTES DE RECEITA

7.1. Como forma de arrecadação de recursos para financiamento do projeto, a futura permissionária poderá utilizar-se das seguintes fontes de receita: I) Tarifa do Usuário; II) Publicidade; e III) Patrocínio.

7.1.1. Da tarifa do usuário: Para fins de financiamento do projeto, a futura permissionária poderá utilizar-se das tarifas dos usuários, devendo as regras tarifárias serem previamente submetidas à aprovação da Administração.

7.1.2. Da publicidade: a exploração de publicidade poderá ser por meio de aposição de totens e painéis eletrônicos junto às estações, em número e formato condizentes com a legislação local e somente após autorização prévia da Administração. Também poderá haver exploração de publicidade através do site ou aplicativo a ser disponibilizado pela futura permissionária aos futuros usuários.

7.1.2.1. A comunicação veiculada nos painéis de mídia deverão incluir percentual destinado à comunicação institucional da PERMITENTE, sendo esta ocupação nunca inferior a 5% (cinco por cento) do total painéis instalados, respeitado o tempo de exibição de modo proporcional e compatível com o comercializado.

7.1.2.2. Além do tempo reservado à PERMITENTE no painéis de mídia, no que tange ao conteúdo veiculado, devem ser obrigatoriamente transmitidas campanhas educativas para a promoção da mobilidade ativa, especialmente por bicicleta, e da segurança no trânsito - sejam estas de iniciativa da PERMISSIONÁRIA/CONTRATADA, quer sejam em parceria com os Poderes Públicos ou ainda de iniciativa exclusiva da Prefeitura Municipal de Maceió (por meio de seus órgãos ou programas), totalizando este uso em no mínimo 5% do total dos painéis

digitais instalados.
7.1.2.3. As campanhas educativas para a promoção da mobilidade ativa e segurança no trânsito deverão ser pré-aprovadas pela PERMITENTE, em prazo razoável acordado entre as

partes e conter, sempre que possível, as marcas institucionais determinadas por este.

7.1.2.4. São vedadas campanhas de promoção de caráter político-partidário, bebidas alcoólicas e fumígenos, salvo aqueles com regulamentação no Município, sendo possível à PERMITENTE vedar conteúdo que considere inapropriado ou fora do escopo de interesse público.

7.1.2.1. A futura permissionária deverá reservar o percentual mínimo de 5% do espaço publicitário para veicular ações institucionais da Prefeitura Municipal de Maceió.

7.1.3. **Do patrocínio:** A futura permissionária poderá captar até 3 (três) patrocinadores como fonte de recursos para financiar o Sistema de Bicicletas Compartilhadas, que terão suas logomarcas plotadas nas bicicletas, cujo ajuste será feito diretamente com a PERMISSIONÁRIA.

7.1.4. Todas as receitas adicionais obtidas pela permissionária durante a execução do projeto, que não tenham sido especificamente mencionadas, serão classificadas como outras fontes de receita. A exploração das referidas fontes de receita que causem algum impacto na ordenação do solo ou ainda, precisem cumprir a legislação municipal de publicidade, dentre outras, deverá ser previamente autorizada pela Permitente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 15, V do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

8.1. Inicialmente, registre-se que a relação contratual estabelecida entre a Administração Pública Municipal e a empresa ganhadora será formalizada por intermédio de contrato, contendo todas a cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual e garantir o cumprimento das cláusulas editalícias, bem como do preço estipulado no certame, cujo objeto é a permissão de uso de espaço público, onerosa e qualificada, para a implantação de um sistema de compartilhamento de bicicletas.

8.1.1. Considerando ser necessário implantar várias estações de bicicletas em diferentes locais, os termos de permissão serão emitidos à medida em que a empresa for obtendo as licenças necessárias para a implantação das referidas estações em cada local específico, conforme cronograma de implantação previsto no subitem 8.1.4.
8.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.3. Início da execução do objeto: data da assinatura do Contrato;

8.1.4. A implantação das estações de bicicletas deverá ocorrer conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	
Até 15 dias após assinatura do contrato	Apresentação do Plano de implantação de cada estação, com os respectivos locais, observadas as instruções e requisitos deste Termo de Referência.
Até 05 dias após apresentação dos estudos realizados pela permissionária	Aprovação dos projetos por parte da Administração
Até 30 dias após aprovação dos estudos e no máximo até 45 dias após a assinatura do termo de permissão	até 20% das estações.
Até 60 dias após aprovação dos estudos	30% das estações.
até 90 dias após aprovação dos estudos	40% das estações.
120 dias após aprovação dos estudos	60% das estações.
180 dias após aprovação dos estudos	100% das estações.

8.1.4.1. O cronograma de implantação poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades do município, bem como pelas condições técnicas da empresa, desde que previamente acordado entre as partes.

8.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.2.1. A futura permissionária deverá levar em consideração todos os itens do Termo de Referência, em especial os itens 5, 6 e 7, para apresentar os possíveis pontos de implantação das estações.

8.2.2. Ainda, para o adequado dimensionamento da proposta, a futura permissionária deverá levar em consideração os pontos sugeridos no Anexo I deste Termo de Referência.

8.2.3. Ressalta-se que, com base nos estudos a serem realizados pela futura permissionária, o número de estações e bicicletas por estação poderá sofrer variação para mais ou para menos do quantitativo previsto por esta Administração, desde que as quantidades e os locais sugeridos pela futura permissionária sejam previamente aprovados pelo Grupo de Trabalho instituído para a execução do projeto ou pela Secretaria que vier a gerir os termos de permissão.

8.2.4. A futura permissionária poderá destinar uma porcentagem do total de bicicletas para

disponibilização de bicicletas elétricas, sendo que essa proporção estará sujeita à prévia aprovação pela Administração para garantir a satisfação do interesse público. Após a aprovação, o percentual de bicicletas elétricas poderá ser ajustado ao longo do termo de permissão com base na demanda e na aceitação dos usuários, proporcionando uma gestão flexível e adaptável às necessidades da comunidade.

8.2.5. Ressalta-se ainda que, a indicação dos pontos das estações será apenas exemplificativa, podendo, desta forma haver a realocação dos equipamentos por razões técnico-operacionais, mediante aprovação das secretarias envolvidas, respeitando, sempre, a satisfação do interesse público.

8.3. A PERMISSIONÁRIA deve instalar os equipamentos, fornecendo todos os materiais e infraestrutura qualificada, necessários à completa execução dos serviços objeto do termo de permissão de uso, tendo em vista que responderá pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer a PERMITENTE ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa da PERMISSIONÁRIA ou de quem em seu nome agir.

8.4. Assumir inteira responsabilidade pelo uso do espaço público, devendo os materiais empregados, receberem a prévia aprovação da PERMITENTE, que se reserva no direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados neste termo de referência.

8.5. Toda a alteração/danificação nos pisos, passeios públicos e calçadas, decorrentes das instalações, deverão ser reparados pela empresa PERMISSIONÁRIA, sem ônus adicional à PERMITENTE, de modo a restituir ao local alterado, a sua originalidade.

8.6. Os equipamentos a serem instalados deverão ser de primeiro uso e de fabricante legalmente estabelecido no mercado.

8.7. Relatar à PERMITENTE, toda e qualquer irregularidade observada nos pontos das instalações, onde houver prestação de serviços, através de documentação que venha a ser protocolado ou confirmado o recebimento.

8.8. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Município, aos usuários (consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

8.9. Manter, durante toda a vigência do termo de permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. A PERMISSIONÁRIA, a partir da solicitação da PERMITENTE, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, em tempo hábil suficiente para 0que não cause qualquer prejuízo à PERMITENTE e aos usuários, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso ou de materiais empregados.

8.11. Executar fielmente o termo de permissão de uso, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.

8.12. À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do termo de permissão de uso.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.1. Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO (art. 15, VI do Dec. Mun. nº 9.506/2023)
10.1. O termo de permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas supramencionadas neste documento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. O DMTT ficará responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato, valendo-se do auxílio da SEMSC, no que for necessário.
10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de permissão, o cronograma de implantação será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a permissionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.6. A execução do termo de permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do termo de permissão, ou pelo respectivo substituto.
10.7. O fiscal deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do termo de permissão de uso.
10.8. O fiscal do termo de permissão acompanhará a execução do termo de permissão, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de permissão, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.9. O fiscal do termo de permissão anotará no histórico de gerenciamento do termo de permissão todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de permissão, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do termo de permissão emitirá notificações para a correção da execução do termo de permissão, determinando prazo para a correção.
10.11. O fiscal do termo de permissão informará ao gestor do termo de permissão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de permissão nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de permissão comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de permissão.
10.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da utilização do espaço público.

10.14. O fiscal do termo de permissão deverá comunicar ao gestor do termo de permissão, em tempo hábil, o término do termo de permissão sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do instrumento.
10.15. O fiscal do termo de permissão verificará a manutenção das condições de habilitação da permissionária, acompanhará o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
10.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal do termo de permissão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de permissão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
10.17. O gestor do termo de permissão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de permissão contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de permissão, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de permissão para fins de atendimento da finalidade da administração.
10.18. O gestor do termo de permissão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo permissionário, com menção ao seu desempenho na execução do termo de permissão, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
10.19. O gestor do termo de permissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.20. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo do termo de permissão sob sua responsabilidade, bem como do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação de ambos os instrumentos.
10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
10.22. As atividades de gestão e fiscalização da execução do termo de permissão devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do termo de permissão de uso.
10.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 15, VII do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

11.1. O valor a ser pago mensalmente será a taxa de licença de permissão. Ressaltando, ainda, que em caso de atualização do Código Tributário Municipal, haverá obrigatoriamente a atualização do valor pago a título de taxa de permissão.

11.2. O pagamento da remuneração será de acordo com o adjudicado no processo licitatório, conforme cronograma de implantação, por meio de recolhimento, à PERMITENTE, em guia própria, a ser gerada pela SEMSC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, nos termos do CTM.

11.3. A PERMISSIONÁRIA somente pagará o valor da taxa de permissão correspondente às estações que estiverem efetivamente implantadas, de acordo com as fases definidas no cronograma de implantação, para fins de possibilitar uma melhor viabilidade econômica e impedir que o município possa vir a ser cobrado por eventuais valores recebidos, bem como pelo fato de que a permissão só será de fato eficaz – ocorrerá a ocupação do solo -, a partir da implantação do equipamento, que se dará com as licenças e alvarás necessários para início da implantação[4].

11.4. No prazo de 48 horas, após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pela PERMITENTE, o comprovante de pagamento realizado

11.5. Recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso, respondendo, ainda, por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

11.6. Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência e da proposta apresentada.

11.7. Caso não ocorra o pagamento, haverá a incidência de multa e demais acréscimos legais, previstos no CTM para a taxa de permissão de uso.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. A participação neste pregão implica a aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da Licitante, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

12.2 Poderão participar do pregão empresas Nacionais ou Estrangeiras com filial ou sede no país, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e seus Anexos.

12.3. Será admitida a participação de empresas sob regime de consórcio, as quais deverão apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual deverá constar a indicação do percentual de cada

---

[4] Note-se que a taxa é de "ocupação do solo", razão pela qual só é devido a partir da efetiva ocupação, que só se dará com a possibilidade de implantação e construção do equipamento.

empresa na constituição do consórcio, bem como da empresa líder, ficando vinculado às seguintes condições:
Indicação da empresa líder;
Em caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a empresa líder deverá ser uma empresa brasileira;
Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante o Município de Maceió, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto na fase do procedimento licitatório, quanto na execução do termo de permissão;
Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
12.3.1. Qualquer empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.
12.3.2. Os documentos de habilitação serão exigidos individualmente por parte de cada consorciado.
12.3.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de percentual de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, (salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo).
12.4. Será vedada a participação de:
Empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração do Município de Maceió;
Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Município de Maceió;
Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado se houver a apresentação de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
Empresas que estejam incursas nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal sob nº 14.133/2021;
Empresas estrangeiras que não tenham filial ou sede no território brasileiro.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 15, VIII do Dec. Mun. nº 9.503/2023)
13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1. Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido de 8% do valor total estimado da contratação.

d) Para fins de esclarecimento, informa-se que o valor deverá ser calculado com base na previsão de implantação de 45 estações, com valor unitário estimado no pré-projeto em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), totalizando o montante de R$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), o qual será utilizado para o cálculo dos 8%.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021;

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4. Qualificação Técnica

A Proponente deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, compreendendo a implantação, instalação, manutenção e operação de sistemas de compartilhamento de bicicletas com estações para uso da população em geral, correspondendo a 1/3 (um terço) da rede mínima sugerida, ou seja, comprovação de implantação, instalação, operação e manutenção de sistema com, no mínimo, 15 (quinze) estações;

No caso de consórcio, o documento de que trata a alínea anterior poderá ser apresentado por apenas uma das empresas consorciadas;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
O permissionário disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

13.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

13.2.1. No tocante ao critério de julgamento, duas formas surgiram: maior valor da outorga e menor tarifa para o usuário, ambos com supedâneo na NLLC. Deste modo, durante os estudos de viabilidade econômico-financeira, fora constatado que a menor tarifa para o usuário seria prejudicial aos possíveis interessados, haja vista afetar uma das fontes de receita que viabiliza o negócio.

13.2.2. Nesse limiar, foi realizado estudo econômico viabilizando o valor mínimo para taxa de permissão a ser paga, com base na legislação municipal de exploração comercial de espaços públicos, a Lei Municipal nº 4.454/98, cumulada com o Código Tributário Municipal, Anexo VII, abaixo transcritos:

> Lei 4.454/95
>
> Art. 2º O uso de área pública, para o desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços, dar-se-á mediante licitação pública realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, cujo autor da proposta vencedora terá outorgado pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da SMDU, o Termo de Permissão Remunerada de Uso de área pública.
>
> CTM - Anexo VII

ANEXO VII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

AREAS FIXAS OCUPAÇÃO/M²	REGIÃO A (Alíquota Constante)	REGIÃO B (Alíquota Constante)	REGIÃO C (Alíquota Constante)
ATÉ 03,00 M²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 03,00 M² ATÉ 9,00 M²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 09,00 M² ATÉ 100,00 M²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 100,00 M² ATÉ 400,00 M²	9,00	7,0	5,00
MAIS DE 400,00 M²	9,00	7,00	5,00

Nota:

- Fórmula para cálculo da Taxa: Valor da Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x R$ 3,50;

- Fórmula para cálculo da Taxa (Caixas Eletrônicos e Instituições Bancárias): Alíquota Constante x 20 x Área do Equipamento x R$ 3,50;

- Para efeitos deste Anexo, entende-se por: a) Região A: Pajuçara, Ponta Verde, Ponta da Terra, Jatiúca, Cruz das Almas, Jacarecica, Centro, Farol e Mangabeiras, assim como as regiões de Orla Marítima não especifadas; b) Região B: Jaraguá, Poço, Gruta de Lourdes, Pinheiro, Santório, Pontal da Barra, Tabuleiro dos Martins, Trapiche da Barra, Serraria, Anatres, Guaxuma; c) Região C: Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Ouro Preto, Bebedouro, Levada, Mutange, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Cambona, Fernão Velho, Riacho Doce, Rio Novo;

13.2.3.Durante a elaboração da parte econômica do pré-projeto, constatou-se que a alíquota constante prevista no CTM está desatualizada, oportunidade na qual a Assessoria Econômica procedeu com a atualização dos valores, valendo-se das normas dispostas no referido código, demonstradas na Tabela 4, do subitem 4.3, do Anexo I, do pré-projeto, cujo teor de parte do parecer está abaixo transcrito:

> *"4.3. Permissão do Sistema de Gestão de Bicicleta Compartilhada - SGBC*
> *Para o cálculo da taxa de permissão de uso do solo do sistema de compartilhamento de bicicletas em Maceió, recorreu-se ao Código Tributário da cidade, especificamente ao Anexo VII.*
> *Este documento estabelece o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR)local, em R$ 3,50, e as alíquotas constantes dos grupos A, B e C, em R$ 9,00, R$ 7,00 e R$ 5,00 respectivamente, e devem ser ajustados conforme a inflação, que foi de 41,85% no período (IBGE), resultando em um valor corrigido de R$ 4,96 para a UFIR, R$ 12,77 para o Grupo A, R$ 9,93 para o grupo B e R$ 7,09 para o grupo C.*
> *Considerou-se também que a área ocupada por estação seria de 1,6325 m². A análise das estações por grupo de alíquotas revelou que 25 estão no grupo A, 18 no grupo B e 2 no grupo C. Dessa forma, foi possível obter o valor mensal da taxa de ocupação do solo para cada grupo e o valor final da permissão mensal e também anual que será pago pela permissionária."*

TABELA 04

Permissão do Sistema de Gestão de Bicicleta Compartilhada (SGBC)

MACEIÓ-AL (PROJEÇÃO)	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR)	R$ 4,96	R$ 4,96	R$ 4,96
ÁREA POR ESTAÇÃO (M²)	1,63	1,63	1,63
N.º ESTAÇÕES	25	18	2
ALÍQUOTA CONSTANTE	R$ 12,77	R$ 9,93	R$ 7,09
CUSTO POR ESTAÇÃO	R$ 103,50	R$ 80,48	R$ 57,46
TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DO SOLO	R$ 2.587,50	R$ 1.448,68	R$ 114,93
CUSTO ANUAL	R$ 31.050,03	R$ 17.384,13	R$ 1.379,14

13.2.4.**Desta feita, chegou-se à conclusão de que, a melhor opção para utilizar como valor de referência para o critério de julgamento, seria a soma da alíquota constante dos Grupos A, B e C, já atualizadas, perfazendo o montante de R$ 29,79 (vinte e nove reais e setenta e nove centavos), evitando trabalhar com 3 valores diferentes no pregão de maior oferta, que já possui uma fórmula própria no portal comprasnet, e que poderia causar ainda mais confusão aos participantes.**

13.2.5.Para a definição dos valores individuais de cada alíquota após a licitação, considere a soma das alíquotas constantes (VSAC), como o percentual de 100%. Assim, cada alíquota corresponde a um percentual dentro da soma total. A alíquota do Grupo A, corresponde a 43% do VSAC, o Grupo B a 33% do VSAC e o Grupo C a 24%, conforme demonstrado a seguir:

DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DA ALÍQUOTA CONSTANTE		
GRUPO	VALOR R$	PERCENTUAL
A	12,77	43%
B	9,93	33%
C	7,09	24%
SOMA DAS ALÍQUOTAS	29,79	100%

13.2.6.Logo, do valor obtido na proposta vencedora, serão destinados os percentuais de cada Grupo para a definição dos valores das respectivas alíquotas constantes e posterior cálculo da taxa de permissão de cada estação.

13.2.7.A fórmula que será utilizada pelos licitantes durante a fase de lances do pregão, deverá ser disponibilizada no edital.

14. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

14.1. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o Plano de Implantação, abrangendo o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas de acordo com o seguinte conteúdo mínimo:
Descrição sucinta do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas proposto;
Detalhamento da área de cobertura da operação do sistema e localização das estações, incluindo mapa detalhado e uma planilha com os endereços propostos, indicação do local pretendido, número de vagas e bicicletas por estação e área necessária para implantação;
Plano para implantação do sistema contendo, no mínimo, a descrição das fases e atividades previstas, e cronograma de implantação, considerando todos os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência;
Demonstrar que atende aos requisitos exigidos nos itens 5, 7 e 8, do Termo de Referência, integrados com respectivos Responsáveis Técnicos – RT devidamente habilitados, registrados e ativos nos respectivos conselhos profissionais;
Descrição técnica e desenho da Bicicleta, aptos a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar sua identidade visual;
Descrição das receitas acessórias previstas no item 7 do Termo de Referência;
Recursos tecnológicos, aplicativos e plataformas digitais a serem utilizadas na operação do sistema;
Sistema de ouvidoria para recebimento, em tempo real, de reclamações, elogios, denúncias, sugestões e congêneres;
Plano de manutenção das bicicletas, infraestruturas complementares e recursos tecnológicos do sistema;
Pré-dimensionamento de frota reserva necessária à operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
Infraestrutura e dimensionamento de pessoal envolvido na operação dos sistemas;
Descrição do modelo tarifário com a precificação pretendida;
Estudo simplificado de viabilidade técnico-financeira;
Indicação oficial do Responsável Técnico – RT da LICITANTE;
Outras informações específicas, a critério da LICITANTE.
14.3. O Plano de Implantação será submetido à análise e aprovação do Grupo de Trabalho, que poderá solicitar ajustes na proposta caso entenda necessário.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA PERMISSÃO (art. 15, IX do Dec. Mun. Nº 9.503/2023)
15.1. A permissão de uso onerosa de espaço público para a implantação das bicicletas compartilhadas não importará em custos aos cofres públicos, tendo em vista que gerará receita para o município através do pagamento da respectiva taxa de permissão (outorga), cujo valor será mensurado a partir da aprovação do plano de implantação, conforme item 14.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de permissão de uso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de permissão de uso.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 15, X do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

18.1. Considerando que a permissão de uso onerosa de espaço público para a implantação das bicicletas compartilhadas não importará em custos aos cofres públicos, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.

Maceió, 26 de abril de 2024.

Charles Berlamino Vieira
Diretor de Parcerias Estratégicas
SEMAEMI

Paula Duque Rangel
Diretora Técnica de Planejamento Urbano
IPLAN

Renata Keyla da Silva Amorim
Fiscal de Posturas
SEMSC

Luciano Martins Costa Filho
Diretor Executivo de Engenharia de Tráfego e Mobilidade - DMTT

André Figueredo Vicente
Coordenador-Geral de Desporto
SEMESP

Alfredo Palmeira Tenório
Superintendente de Governança e Gestão Interna
SEMTUR

André Luiz do Nascimento Silva,
Assessor Técnico
SEJL

Genilson da Silva Miranda
Assessor de Apoio
SEMAEMI

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Subsecretário
SEMAEMI

Pedro Fernandes Lima
Assessor de Apoio
SEMAEMI

ANEXO I
LINKS PARA ACESSO AOS LOCAIS SUGERIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES

LINKS PARA ACESSO AOS LOCAIS SUGERIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES

GRUPO A*	GRUPO B*	GRUPO C*
3. JOSEFA 2 4. JOSEFA 3 5. LOJA LEROY MERLIN 6. PRAÇA GANGA ZUMBA 7. POSTO 7 8. VERA ARRUDA, 1 (PRAIA) 9. VERA ARRUDA, 2 (SHOPPING) 10. AV. DR. ANT. GOMES DE BARROS, PONTO 1 (PRAIA) 11. AV. DR. ANT. GOMES DE BARROS, PONTO 1 (SHOPPING) 12. GUARANÁ DA PRAIA 13. ANTIGO BARRICAS 14. PARQUE DA MULHER 15. PRAÇA GOGÓ DA EMA 16. CADEIRA GIGANTE 17. FEIRINHA DO ARTESANATO 18. PRAÇA MULTIEVENTOS 19. RESTAURANTE DRAGÃO 22. EDIFÍCIO TERRA BRASILIS 23. SEC. MUNIC. DE SAÚDE - SMS 28. PRAÇA FACULDADE 29. PRAÇA DOS PALMARES 30. PRAÇA CENTENÁRIO 31. SUPERMERCADO PALATO 32. 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO 43. ROTA DO MAR, PONTO 1 (PRAIA) 44. ROTA DO MAR, PONTO 2 (ROTATÓRIA) 45. AV. PIERRE CHALITA (PRAIA)	20. MERCADO DAS ARTES 21. MEMO. DA REPÚBLICA 24. ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DE ALAGOAS - ASSOMAL 25. CAIS DA BRASKEM 26. ENTRADA DO BAIRRO PONTAL DA BARRA 27. ESTÁDIO REI PELÉ 33. HOSPITAL VEREDAS 34. FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ - FACIMA 35. LOJA TUPAN HOME CENTER 36. LOJA CARAJÁS 37. UPA TABULEIRO DO MARTINS 38. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL 39. AV. FRANCISCO AFONSO DE MELO 40.SHOPPING PÁTIO MACEIÓ 41. E. M. Padre Brandão Lima 42. PRAÇA PARQUE DAS CRIANÇAS	1. UMJ 2. AV. JOSEFA DE MELO, PONTO 1

Fonte: Prefeitura Municipal de Maceió–AL.

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

MAPA DAS ESTAÇÕES

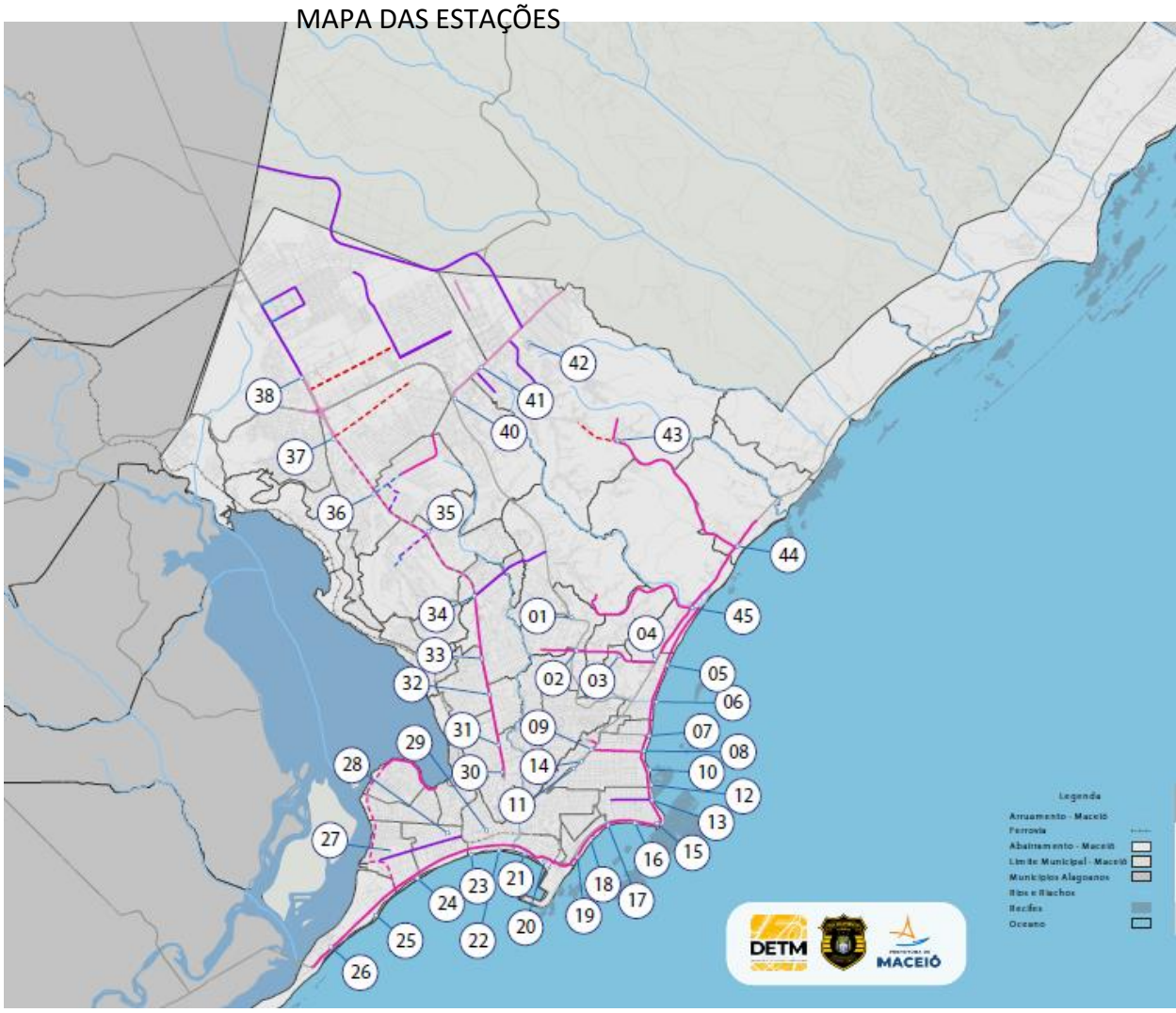

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (...)/20(...)-CPL/ALICC.

(Processo Administrativo n°.....)

TERMO DE CONTRATO DE XXXXXX **(...)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA **(...)**, E A EMPRESA **(...)**, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como *interveniente(s)*, **(...)**, CNPJ/MF sob o nº. **(...)**, com sede **(...)**, nesta Cidade, com o CEP: **(...)**, representada(s) pelo(a) **(...)**, Senhor(a) **(nome completo)**, **(nacionalidade)**, **(profissão)**, **(estado civil)**, portador(a) do RG nº. **(...)** – **(...)**/**(...)** e CPF nº. **(...)**, domiciliado(a) neste município, e de outro lado a empresa **(nome completo da empresa)**, com o CNPJ nº **(...)**, localizada à **(...)**, – CEP: **(...)**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **(nome completo)**, **(nacionalidade)**, **(profissão)**, **(estado civil)**, portador(a) do RG nº. **(...)** – **(...)**/**(...)** e CPF nº. **(...)** ***OU*** *procuração apresentada nos autos*, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Permissão de uso de espaço público nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

AMPLA CONTRATAÇÃO LOTE/GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Permissão de uso de espaço público, onerosa e qualificada, à empresa vencedora, visando à exploração comercial para instalação, manutenção e operação de, aproximadamente, 45 (quarenta e cinco) estações de bicicletas compartilhadas no Município de Maceió			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da permissão será de 05 anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. PLANO DE IMPLANTAÇÃO: o plano de Implantação deverá ser entregue, em até 15 dias após a assinatura do contrato, pela Permissionária e submetido à prévia aprovação pela Administração, contendo os requisitos do Termo de Referência, em especial do item 14.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

2. *moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) **(...)** de **(...)** de **(...)**.

.....
(Nome da Empresa)
(Representante Legal da Empresa)

.....
(Nome da Secretaria Interveniente)
(Gestor(a) da Secretaria Interveniente

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico n° XX/2024

Processo n° 10700.19537/2024

Objeto: Permissão de uso de espaço público, onerosa e qualificada, à empresa vencedora, visando à exploração comercial para instalação, manutenção e operação de, aproximadamente, 45 (quarenta e cinco) estações de bicicletas compartilhadas no Município de Maceió, mediante pregão eletrônico, do tipo maior oferta ou maior lance, conforme especificação contidas no Termo de Referência, edital, anexos e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Permissão de uso de espaço público, onerosa e qualificada, à empresa vencedora, visando à exploração comercial para instalação, manutenção e operação de, aproximadamente, 45 (quarenta e cinco) estações de bicicletas compartilhadas no Município de Maceió	Vi = C = Vr = Vf =

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ATENÇÃO: O valor da proposta inicial (Vi), bem como o(s) lance(s) porventura oferecido(s), terá (ão) como finalidade a formação de um Coeficiente (C), conforme fórmula abaixo, o qual, após a etapa de lances, subsidiará na elaboração da proposta definitiva, nos termos do subitem 8.1 e seguintes, quando da sua apresentação:

$$C = \frac{100}{Vi}$$

Onde,

C = Coeficiente

Vi = Valor Inicial da Proposta (Corresponde ao valor que deverá ser ofertado na etapa de lances, iniciando com o Coeficiente em 100)

TABELA EXEMPLIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ						
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER						
TABELA EXEMPLIFICATIVA						
Fator	**Incógnita**	**Valor**	**Valor**	**Valor**	**Valor**	**Valor**
*Valor Inicial da Proposta	V_i	100	99	98	97	96
*Coeficiente	C	1	1,01	1,02	1,03	1,04
Valor de Referência	V_R	R$ 29,79	R$ 29,79	R$ 29,79	R$ 29,79	R$ 29,79
Valor Final da Proposta	V_F	R$ 29,79	R$ 30,09	R$ 30,39	R$ 30,68	R$ 30,98

OBS:	*Inserir Valor V_i na etapa de lances,sendo máximo 100. Ex 100,99,98,97,96 ...
	*Consideraremos duas casas decimais após a vírgula no resultado do coeficiente